

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 27 de Agosto de 2003

que altera a Decisão 2000/367/CE, que cria um sistema de classificação dos produtos de construção, em termos de desempenho na resistência ao fogo, no que respeita aos produtos de controlo de fumos e de calor

[notificada com o número C(2003) 2851]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2003/629/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 89/106/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita aos produtos de construção ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 93/68/CEE ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 20.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2000/367/CE da Comissão, de 3 de Maio de 2000, que aplica a Directiva 89/106/CEE do Conselho no que se refere à classificação do desempenho dos produtos de construção, das obras e de partes das obras em termos da sua resistência ao fogo ⁽³⁾ deve ser adaptada ao progresso técnico de modo a incluir os produtos de controlo de fumos e de calor.
- (2) A Decisão 2000/367/CE deve ser, conseqüentemente alterada.

- (3) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Construção,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 2000/367/CE é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 27 de Agosto de 2003.

Pela Comissão

Erkki LIIKANEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 40 de 11.2.1989, p. 12.

⁽²⁾ JO L 220 de 30.8.1993, p. 1.

⁽³⁾ JO L 133 de 6.6.2000, p. 26.

ANEXO

O anexo da Decisão 2000/367/CE é alterado da seguinte forma:

1. A secção intitulada «Símbolos» é alterada como segue:

a) No quadro são aditadas as seguintes linhas:

«D	Duração da estabilidade a temperatura constante
DH	Duração da estabilidade na curvatipo tempo-temperatura
F	Funcionalidade dos ventiladores eléctricos de fumo e de calor
B	Funcionalidade dos ventiladores naturais de fumo e de calor»

b) Na segunda nota de rodapé deve acrescentar-se «EN 13501-4» depois de «EN 13501-3».

2. A secção intitulada «Classificação» é alterada como segue:

a) O ponto 2 é alterado da seguinte forma:

- i) na tabela sobre paredes, são aditadas as classes RE360, REI360, REI-M360 e REW360;
- ii) na tabela sobre pavimentos e coberturas,
 - é inserida antes da linha «RE» uma nova linha «R» com a classe R30
 - são aditadas as classes RE360 e REI360;

b) No ponto 3 o título da tabela «revestimentos, revestimentos exteriores e painéis de protecção contra o fogo» é substituído por «revestimentos, revestimentos exteriores, painéis e placas de protecção contra o fogo».

c) O ponto 4 é alterado da seguinte forma:

- i) na tabela sobre divisórias (incluindo divisórias com porções não isoladas), são aditadas as classes EI-M180 e EI-M240;
- ii) na tabela sobre obturadores para sistemas de transporte contínuo por correias e carris, a Nota é substituída por «A classificação I é completada pela adição dos sufixos “1” ou “2”, conforme a definição de isolamento utilizada. Será gerada uma classificação I nos casos em que a amostra de ensaio seja uma configuração de tubo ou conduta sem avaliação da obturação do sistema de transporte. A adição do símbolo “C” indica que o produto satisfaz também o critério de fecho automático (ensaio pass/fail)⁽¹⁾»
- iii) a tabela sobre revestimentos para paredes e coberturas é substituída pelo seguinte:

«Aplicável a	Revestimentos para paredes e coberturas								
Norma(s)	EN 13501-2; EN 14135								
Classificação:									
K ₁	10								
K ₂	10		30		60				

Notas Os sufixos “1” e “2” indicam os substratos, os critérios de comportamento do fogo e as regras de extensão utilizados nesta classificação.»

d) É aditado o seguinte ponto 7:

«7. **Produtos destinados a sistemas de controlo de fumos e de calor**

As normas citadas neste ponto estão a ser preparadas e podem ser sujeitas a revisões ou actualizações.

Aplicável a	Condutas de controlo de fumos de compartimento único								
Norma(s)	EN 13501-4; EN 1363-1, 2, 3; EN 1366-9 EN 12101-7								
Classificação:									
E ₃₀₀			30		60	90	120		
E ₆₀₀			30		60	90	120		

Notas A classificação é completada pelo sufixo “único”, indicando a compatibilidade com a utilização exclusiva em compartimento único.

Além disso, os símbolos “ve” e/ou “ho” indicam a compatibilidade com a utilização vertical e/ou horizontal.

O “S” indica uma taxa de passagem inferior a 5m³/hr/m². (Todas as condutas desprovidas da classificação “S” devem ter uma taxa de passagem inferior a 10m³/hr/m².)

“500”, “1 000” e “1 500” indicam a possibilidade de utilização até estes valores de pressão, medidos em condições ambientes.

Aplicável a	Condutas de controlo de fumos resistentes ao fogo multicompartimentadas
Norma(s)	EN 13501-4; EN 1363-1, 2, 3; EN 1366-8; EN 12101-7

Classificação:

EI			30		60	90	120			
----	--	--	----	--	----	----	-----	--	--	--

Notas A classificação é completada pelo sufixo "multi", indicando a compatibilidade com a utilização em vários compartimentos.

Além disso, os símbolos "v_e" e/ou "h_o" indicam a compatibilidade com a utilização vertical e/ou horizontal.

O "S" indica uma taxa de passagem inferior a 5m³/hr/m² (todas as condutas desprovidas da classificação "S" devem ter uma taxa de passagem inferior a 10m³/hr/m²).

"500", "1 000" e "1 500" indicam a possibilidade de utilização até estes valores de pressão, medidos em condições ambientes.

Aplicável a	Registos de controlo de fumos de compartimento único
Norma(s)	EN 13501-4; EN 1363-1, 3; EN 1366- 9, 10; EN 12101-8

Classificação:

E ₃₀₀			30		60	90	120			
E ₆₀₀			30		60	90	120			

Notas A classificação é completada pelo sufixo "único", indicando a compatibilidade com a utilização exclusiva em compartimento único.

A "HOT 400/30" (High Operational Temperature) indica que o registo pode ser aberto ou fechado durante um período de 30 minutos em condições de temperatura inferior a 400 °C (a utilizar apenas com a classificação E600).

"v_{ed}", "v_{ew}" e "v_{edw}" e/ou "h_{od}", "h_{ow}" e "h_{odw}" indicam a compatibilidade com a utilização vertical e/ou horizontal, juntamente com a montagem numa conduta ou numa parede, ou nas duas respectivamente.

O "S" indica uma taxa de passagem inferior a 200m³/hr/m². Todos os registos desprovidos da classificação "S" devem ter uma taxa de passagem inferior a 360m³/hr/m². Todos os registos inferiores a 200 m³/hr/m² assumem este valor, todos aqueles entre 200 m³/hr/m² and 360 m³/hr/m² assumem este último valor. As taxas de passagem referem-se tanto a condições ambientes como a temperaturas elevadas.

"500", "1 000" e "1 500" indicam a possibilidade de utilização até estes valores de pressão, medidos em condições ambientes.

"AA" ou "MA" indicam activação automática ou intervenção manual.

"i→o", "i←o" e "i↔o" indicam que os critérios de desempenho são cumpridos de dentro para fora, de fora para dentro ou ambos, respectivamente.

"C₃₀₀", "C₁₀₀₀" e "C_{mod}" indicam a compatibilidade dos registos com a utilização em sistemas de controlo exclusivo de fumos combinados com sistemas de controlo de fumos e ambientais ou com registos moldáveis utilizados em sistemas combinados de controlo de fumos e sistemas ambientais, respectivamente.

Aplicável a	Registos de controlo de fumos resistentes ao fogo multicompartimentados
Norma(s)	EN 13501-4; EN 1363-1, 2, 3; EN 1366-2, 8, 10; EN 12101-8

Classificação:

EI			30		60	90	120			
E			30		60	90	120			

Notas A classificação é completada pelo sufixo "multi", indicando a compatibilidade com a utilização em vários compartimentos.

A "HOT 400/30" (High Operational Temperature) indica que o registo pode ser aberto ou fechado durante um período de 30 minutos em condições de temperatura inferior a 400 °C.

"v_{ed}", "v_{ew}" e "v_{edw}" e/ou "h_{od}", "h_{ow}" e "h_{odw}" indicam a compatibilidade com a utilização vertical e/ou horizontal, juntamente com a montagem numa conduta ou numa parede, ou nas duas respectivamente.

O "S" indica uma taxa de passagem inferior a 200m³/hr/m². Todos os registos desprovidos da classificação "S" devem ter uma taxa de passagem inferior a 360m³/hr/m². Todos os registos inferiores a 200m³/hr/m² assumem este valor, todos aqueles entre 200m³/hr/m² and 360m³/hr/m² assumem este último valor. As taxas de passagem referem-se tanto a condições ambientes como a temperaturas elevadas.

"500", "1 000" e "1 500" indicam a possibilidade de utilização até estes valores de pressão, medidos em condições ambientes.

"AA" ou "MA" indicam activação automática ou intervenção manual.

"i→o", "i←o" e "i↔o" indicam que os critérios de desempenho são cumpridos de dentro para fora, de fora para dentro ou ambos, respectivamente.

"C₃₀₀", "C₁₀₀₀" e "C_{mod}" indicam a compatibilidade dos registos com a utilização em sistemas de controlo exclusivo de fumos combinados com sistemas de controlo de fumos e ambientais ou com registos moldáveis utilizados em sistemas combinados de controlo de fumos e sistemas ambientais, respectivamente.

Aplicável a	Barreiras anti-fumo
Norma(s)	EN 1 3501-4; EN 1 363-1, 2; EN 12101-1

Classificação: D

D ₆₀₀			30		60	90	120			A
DH			30		60	90	120			A

Notas "A" pode ser qualquer tempo superior a 120 minutos.

Aplicável a	Exaustores eléctricos de fumo e de calor (ventiladores), juntas de ligação
Norma(s)	EN 1 3501-4; EN 1 363-1; EN 12101-3; ISO 834-1

Classificação: F

F ₂₀₀							120			
F ₃₀₀					60					
F ₄₀₀						90	120			
F ₆₀₀					60					
F ₈₄₂			30							

Notas

Aplicável a	Exaustores naturais de fumo e de calor
Norma(s)	EN 1 3501-4; EN 1 363-1; EN 12101-2

Classificação: B

B ₃₀₀			30							
B ₆₀₀			30							
B _θ			30							

Notas Em que θ indica as condições de exposição (temperatura)»